



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.430, de 22 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a) gestor(a) para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (PM-ADM-2024/09237):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3430/2024

I- Natalia Eleuterio Garcia (matricula 12.746), Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º Fica designado como suplente do gestor das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I – João Ramos da Silva Junior (matricula 2.566), Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 3º - São atribuições do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, os seguintes servidores:

I- Mauricio Ramos da Silva Junior (matricula 11.633), Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

II- Jodson José dos Santos (Matricula 9.013), Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

III- Cibele de Souza Lima Portugal (Matricula 12.750), Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 5º - Ficam designados como suplentes da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I- Osmar Ferreira da Nobrega (matricula 9.887), Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3430/2024

II- Rodrigo Henrique de Oliveira (matrícula 6.959), Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 6º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 7º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de agosto de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1891
Data 22 / 08 / 24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
(sem alterações no valor)

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2023 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 128/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de Refeições tipo self-service e marmiteix, no Município de Nova Andradina e Distrito Nova Casa Verde, com intuito de atender os departamentos das Secretarias Municipais: SEMPLAN, SEMFIN, SEMCIAS e SEMUSP, pelo período de 12 (doze) meses. Tendo como FORNECEDOR: ELIETE LIMA - ME, CNPJ sob nº 22.074.880/0001-20. Vigência: 21/12/2023 a 20/12/2024. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 20 de Agosto de 2024.

WELINTON BACHEGA BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e
Administração

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania

ROBERTO GINELLI
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 732, de 22 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Ata da 1ª reunião do Plano Diretor de Nova Andradina - COMPLAN, realizada no dia 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a comunicação de 21 de agosto de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na qual solicita a formalização da mesa diretora do Conselho Municipal do Plano Diretor de Nova Andradina - COMPLAN, conforme determina o artigo 15 da Lei Complementar 214/2017 (PM-ADM-2024/09255);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os nomes abaixo para compor a mesa diretora do Conselho Municipal do Plano Diretor de Nova Andradina - COMPLAN:

I - João Gabriel Pini, como presidente;

II - Lídio Getúlio Siqueira, como vice-presidente;

III - Caio Vinícius Klein de Alencar, como secretário-geral;

IV - Welinton Bacheaga Brito, como suplente do secretário-geral.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.430, de 22 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 6.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a) gestor(a) para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (PM-ADM-2024/09237):

I-Natalia Eleuterio Garcia (matricula 12.746), Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º Fica designado como suplente do gestor das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I - João Ramos da Silva Junior (matricula 2.566), Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 3º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Fica nomeados os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, os seguintes servidores:

I-Maurício Ramos da Silva Junior (matricula 11.633), Secretária Municipal de Finanças e Gestão;

II- Jodson José dos Santos (Matricula 9.013), Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

III- Cibele de Souza Lima Portugal (Matricula 12.750), Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 5º Fica designados como suplentes da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I-Osmar Ferreira da Nobrega (matricula 9.887), Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

II- Rodrigo Henrique de Oliveira (matricula 6.959), Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceria o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 7º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL